

CONTRATO Nº 20150046

O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA A QUADRA 1 LOTE 21, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.356.585/0001-26, representado pelo(a) Sr. (a) GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS, DIRETOR GERAL DO SAAE, portador do CPF nº 585.858.341-53, residente na RUA COSTA E SILVA 23, e de outro lado a firma STIVAL E SPANHOL LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.013.395/0001-79, estabelecida à AV. DOS PIONEIROS Nº 98, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) LUIS CARLOS SPANHOL, residente na AV. PIONEIROS, 102, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 694.797.800-97, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº SAAE-9/2015-014 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES HIDRÁULICAS A SEREM UTILIZADOS ESPECIFICAMENTE NA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ACOMPANHANDO O PROGRAMA "ASFALTA CANAÃ".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006778	TUBO COLETOR ESGOTO 6M JEI 100mm-NRB 7362-1 - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	11.066,00	104,100	1.151.970,60
006779	TUBO COLETOR ESGOTO 6M JEI 150mm-NBR 7362-1 - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	11.900,00	219,980	2.617.762,00
006780	TUBO COLETOR ESGOTO 6M JEI 200mm-NBR 7362-1 - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	267,00	337,350	90.072,45
006781	TUBO DEFOFO JEI 1MPA 6M-DN 150-NBR 7665 - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	250,00	421,140	105.285,00
006782	TUBO PVC 15 JEI PBA 6M - DN 100 / DE 110 - NBR 5647 - CLASSE 15 - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	1.333,00	240,000	319.920,00
006783	TUBO PE 80 RAMAL PREDIAL - BITOLA 20 - COR "AZUL"(LIGAÇÃO PREDIAL) - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	14.000,00	5,520	77.280,00
006786	SELIM 900 ELÁSTICO COM TRAVAS COLETOR ESGOTO 150 X 100 - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	15.000,00	20,680	310.200,00
006787	CURVA 900 COLETOR ESGOTO PB CURTA 100MM - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	15.000,00	37,340	560.100,00
006788	CURVA 900 COLETOR ESGOTO PB 150MM - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	400,00	82,400	32.960,00
006789	TÊ COLETOR ESGOTO BBB 150MM - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	1.333,00	56,970	75.941,01
006790	CAP COLETOR ESGOTO 150MM - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	1.333,00	18,820	25.087,06
006791	CAP COLETOR ESGOTO 100MM - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	1.333,00	5,940	7.918,02
006792	LUVA DE CORRER COLETOR ESGOTO 100MM - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	1.333,00	10,450	13.929,85
006793	ANEL DE BORRACHA COLETOR ESGOTO JE 150MM - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	20.400,00	5,700	116.280,00
006794	ANEL DE BORRACHA COLETOR ESGOTO JE 100MM - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	4.000,00	2,850	11.400,00
006795	ADAPTADOR PVC BSA PBA X PTA FOFO - DN 100 X 100 - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	24,00	45,220	1.085,28
006796	LUVA SIMPLES PVC JE PBA - DN 50 / DE 60 - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	45,00	12,590	566,55
006797	LUVA DE CORRER PVC JE PBA - DN 60 / DE 75 - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	400,00	25,000	10.000,00
006798	LUVA DE CORRER PVC JE PBA - DN 100 / DE 110 - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	150,00	50,970	7.645,50
006799	LUVA DE CORRER DEFOFO JEI - 150MM - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	70,00	74,180	5.192,60
006800	LUVA DE CORRER DEFOFO JEI - 100MM - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	140,00	52,220	7.310,80
006801	TÊ DE REDUÇÃO JE BBB PBA - DN 100 X 50 / DE 110 X 60 - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	80,00	64,420	5.153,60
006802	TÊ PVC JE BBB PBA - DN 100 / DE 100 - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	53,00	58,670	3.109,51
006803	TÊ PVC JE BBB PBA - DN 50 / DE 60 - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	66,00	21,290	1.405,14
006804	VÁLVULA DE GAVETA. - Marca.: DECA Válvula de gaveta com bolsas com cunha de borracha de ferro dúctil - bolsa de 110mm	UNIDADE	13,00	535,040	6.955,52
006805	ANEL DE BORRACHA JE PBA - DN 100 / DE 110 - Marca.: CORR PLASTIK	UNIDADE	666,00	4,480	2.983,68

RUA A, QD 01, LT 21, OURO PRETO, CANAÃ DOS CARAJÁS



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC



006806	ANEL DE BORRACHA JE DEFOFO - 150MM - Marca.: CORR P UNIDADE	133,00	11,070	1.472,31
006807	LASTIK			
006807	ANEL TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC - 100 X 3/4" - Mar UNIDADE	150,00	18,410	2.761,50
	ca.: CORR PLASTIK			
006808	ANEL TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC - 60 X 3/4" - Marc UNIDADE	700,00	13,580	9.506,00
	a.: CORR PLASTIK			
006809	ANEL TOMADA PVC COM TRAVAS EM PVC - 50 X 3/4" - Marc UNIDADE	700,00	7,080	4.956,00
	a.: CORR PLASTIK			
006810	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO RM EM PP - 20 X 3/4" - Marca UNIDADE	1.800,00	4,050	7.290,00
	.: AMANCO			
		VALOR GLOBAL R\$		5.593.499,98

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 5.593.499,98 (cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão SAAE-9/2015-014 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº SAAE-9/2015-014, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Julho de 2015 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº SAAE-9/2015-014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Projeto 1625.175121323.1.046 Extensão da rede de água e esgoto na área urbana, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.593.499,98 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº SAAE-9/2015-014, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 28 de Julho de 2015

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE

STIVAL E SPANHOL LTDA - EPP
CNPJ 08.013.395/0001-79
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____